

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/01/2021 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

## CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

### RESOLUÇÃO CPPI Nº 150, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Opina favoravelmente à qualificação de política de modernização da infraestrutura rodoviária federal no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIA DE INVESTIMENTOS, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso I, e no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, incisos I e IV, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República proposta de qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, da política de modernização da infraestrutura rodoviária federal, denominada inov@BR.

Art. 2º A Política de que trata o art. 1º terá os seguintes objetivos:

- I - elevar o padrão de segurança viária nas rodovias federais;
- II - melhorar a fluidez das vias, proporcionando eficiência logística;
- III - modernizar as principais rodovias federais; e
- IV - aprimorar processos, procedimentos, instrumentos regulatórios e recursos técnicos.

Parágrafo único. Serão objeto da Política inov@BR os principais trechos de rodovias federais sob gestão pública e sob regime de concessão ao parceiro privado.

Art. 3º Para os fins desta Resolução se aplicam as seguintes definições:

I - fluidez: relaciona-se com a facilidade de deslocamento e acesso aos locais desejados, e envolve iniciativas e melhorias na via objetivando aprimorar o nível de serviço nas rodovias, a eficiência logística e o conforto no tráfego;

II - modernização das rodovias federais: ações que visam elevar o padrão das rodovias federais no que se refere à segurança, fluidez e tecnologia, além da manutenção adequada da infraestrutura;

III - nível de serviço: conjunto de condições operacionais que ocorrem em uma via, faixa ou interseção, considerando-se os fatores velocidade, tempo de percurso, restrições ou interrupções de trânsito, grau de liberdade de manobra, segurança, conforto, economia e outros;

IV - segurança viária: métodos, ações e normas para a circulação segura de pessoas e veículos em rodovias, que visam à prevenção, redução do risco e da severidade de acidentes;

V - soluções sustentáveis: ações que reduzam os impactos ambientais negativos, potencializem a viabilidade econômica e proporcionem uma boa qualidade de vida para as gerações atuais e futuras; e

VI - tecnologia: soluções tecnológicas que possam ser aplicadas tanto na infraestrutura quanto na prestação de serviços aos usuários, para aprimorar e modernizar a gestão das rodovias.

Art. 4º A Política inov@BR terá três eixos de atuação:

- I - segurança viária;
- II - fluidez; e
- III - tecnologia.



Art. 5º Para consecução dos objetivos referidos no art. 2º, os órgãos e entidades competentes devem buscar:

- I - considerar, no que couber, parâmetros internacionais de segurança viária;
- II - melhorar o nível de serviço das rodovias federais;
- III - integrar, sempre que possível, as ações e intervenções nas rodovias visando a efetividade na aplicação de recursos;
- IV - desenvolver e fomentar soluções tecnológicas atuais em todas as fases do empreendimento;
- V - incentivar a prestação de serviços ao usuário que visem garantir maior segurança e conforto;
- VI - promover a modernização da governança setorial utilizando instrumentos de gestão que auxiliem na implementação e avaliação da Política;
- VII - estimular o compartilhamento de informações, da expertise e da infraestrutura dos órgãos federais;
- VIII - adotar procedimentos transparentes visando o controle social;
- IX - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias ao sistema federal rodoviário;
- X - modernizar, sintetizar e simplificar a regulação federal, integrando-a, na medida do possível, com as soluções tecnológicas em curso;
- XI - estimular a integração com órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- XII - promover, quando possível, o alinhamento das soluções técnicas e tecnológicas entre os órgãos do setor de transportes e afins, conforme as particularidades de cada rodovia; e
- XIII - utilizar, sempre que possível, soluções sustentáveis nas ações que integram os eixos de atuação desta Política.

Parágrafo único. O compartilhamento de informações deverá observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 6º As ações e iniciativas da Política inov@BR deverão contribuir para o atendimento de, pelo menos, um dos itens abaixo:

- I - reduzir o número e grau de severidade de acidentes;
- II - solucionar pontos críticos de travessia urbana, existentes ou potenciais;
- III - melhorar o nível de serviço, principalmente em trechos com retenções de tráfego recorrentes;
- IV - melhorar a segurança de trechos de rodovias em aclive ou declive; ou
- V - melhorar, ampliar ou implantar cobertura de tecnologias para o usuário de rodovias federais.

Parágrafo único. O enquadramento de ações na inov@BR deverá considerar as particularidades da gestão direta da Administração Pública ou sob regime de concessão ao ente privado.

Art. 7º Para fins de monitoramento e avaliação da efetividade da Política inov@BR serão considerados os seguintes indicadores, sem prejuízo de outros a serem estabelecidos pelo Ministério da Infraestrutura:

- I - percentual de redução de acidentes nas rodovias federais selecionadas;
- II - percentual de redução de mortes e feridos graves nas rodovias federais selecionadas;
- III - índice de segurança viária das rodovias federais selecionadas, preferencialmente, por meio de parâmetros internacionais;
- IV - percentual de malha coberta por tecnologia para o usuário;
- V - índice de melhoria em trechos de aclive e declive selecionados;
- VI - índice de fluidez nas rodovias federais selecionadas; e



VII - percepção de melhoria das rodovias federais junto aos usuários.

Parágrafo único. As ações voltadas à ampliação da cobertura de tecnologia de comunicação em rodovias federais será objeto de articulação entre o Ministério da Infraestrutura e o Ministério das Comunicações.

Art. 8º A inov@BR será coordenada pelo Ministério da Infraestrutura, ao qual compete, no âmbito das suas atribuições, editar atos visando à implementação, monitoramento e avaliação da Política.

Parágrafo único. As entidades vinculadas deverão informar ao Ministério da Infraestrutura, para fins de monitoramento e avaliação, as ações e iniciativas que comporão a Política.

Art. 9º A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT deverão cooperar entre si de forma a otimizar soluções e recursos disponíveis para as ações de que trata esta Política, inclusive no compartilhamento de informações e soluções tecnológicas.

Parágrafo único. As análises de engenharia dos trechos sob regime de concessão ao ente privado realizadas pela ANTT, poderão contar com o auxílio técnico do DNIT, visando à harmonização das soluções técnicas e tecnológicas.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES

Art. 10. São diretrizes da Política, no que se refere às rodovias sob gestão pública:

I - dar prioridade a ações e investimentos que atendam a algum dos eixos desta Política, bem como relacionados com os corredores logísticos estratégicos;

II - aprimorar a gestão dos recursos financeiros visando à efetividade em sua aplicação em termos de cumprimento dos objetivos desta Política;

III - promover a participação social para identificar as necessidades de ações e iniciativas na Política inov@BR;

IV - promover, quando aplicável, a integração de soluções técnicas e tecnológicas utilizadas em rodovias sob regime de concessão ao ente privado;

V - compatibilizar o planejamento de contratações conforme as ações da Política inov@BR;

VI - promover o gerenciamento de informações sobre as ações de modernização sob sua competência;

VII - aprimorar a gestão das informações de tráfego e de transporte;

VIII - implantar metodologia para classificação das rodovias segundo parâmetros internacionais de segurança viária;

IX - promover estudos e pesquisas para atualizar ou produzir normativos que contribuam para modernização das rodovias federais;

X - incentivar a exploração da faixa de domínio para estímulo a ações desta Política;

XI - incentivar, quando aplicável, a utilização de meios de certificação acreditada para projetos de infraestrutura; e

XII - incentivar ações voltadas a melhoria da qualidade vida e segurança dos caminhoneiros.

Art. 11. São diretrizes da Política, no que se refere às rodovias concedidas:

I - dar prioridade a ações e investimentos que atendam a algum dos eixos desta Política, bem como relacionados com os corredores logísticos estratégicos;

II - assegurar meios para possibilitar a transferência e atualização de soluções técnicas e tecnológicas entre os órgãos envolvidos na gestão da rodovia, bem como, destes com as concessionárias de rodovias e vice versa, especialmente, em relação a sistemas e procedimentos da gestão da infraestrutura rodoviária, quando da transição operacional de um ente para o outro;

III - desenvolver e aprimorar os mecanismos contratuais de regulação e regulamentação visando à implementação da Política inov@BR;



IV - promover a participação social para identificar as necessidades de ações e iniciativas na Política inov@BR;

V - promover, quando aplicável, a integração de soluções técnicas e tecnológicas utilizadas em rodovias sob gestão pública;

VI - apoiar iniciativas voltadas ao aumento da financiabilidade das ações da Política, inclusive no que se refere à emissão de títulos verdes;

VII - incentivar a exploração da faixa de domínio e de outras fontes de receitas extraordinárias, garantindo que os ganhos de receita sejam convertidos em parte, em percentual a ser estabelecido pela ANTT, para estímulo a ações desta Política, principalmente no que se refere aos serviços oferecidos aos usuários;

VIII - incentivar, quando aplicável, a utilização de meios de certificação acreditada para projetos de infraestrutura, sem prejuízo da responsabilidade do concessionário pelo empreendimento;

IX - possibilitar que valores apurados em compensação de haveres e deveres de natureza não tributária, incluindo multas, sejam utilizados como investimentos em benefício aos usuários;

X - alocar o risco integral de desapropriações e de desocupação de faixa de domínio preferencialmente, ao concessionário, para ações em decorrência desta Política, exceto se afetar a viabilidade econômica da outorga, caso em que se admite a partilha destes riscos entre o concessionário e o Poder Concedente;

XI - estimular a implantação de metodologia para classificação das rodovias segundo parâmetros internacionais de segurança viária; e

XII - incentivar ações voltadas a melhoria da qualidade vida e segurança dos caminhoneiros.

§ 1º A implementação de eventual reequilíbrio econômico-financeiro decorrente das ações da inov@BR deverá ser definida pela ANTT em regramento próprio, observando inclusive critérios de financiabilidade da respectiva ação e o interesse público.

§ 2º A inclusão de investimentos necessários de interesse público deverá ocorrer, prioritariamente, no âmbito das revisões quinquenais.

§ 3º Para a observância das diretrizes de que trata o caput, a ANTT deverá promover, no que couber, a uniformização dos contratos de concessão, inclusive os já celebrados.

§ 4º Excluem-se da compensação de que trata o inciso IX deste artigo os valores já inscritos em dívida ativa da União.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Ministério da Infraestrutura e suas vinculadas deverão estimular a cooperação com entidades públicas e privadas visando à implementação de ações para a modernização das rodovias federais.

Parágrafo único. Podem ser objeto de parcerias a exploração da faixa de domínio por terceiros e a instalação de equipamentos ou edificações ao longo das rodovias.

Art. 13. O Ministério da Infraestrutura deverá apresentar, anualmente, os resultados das ações da Política inov@BR, de forma a acompanhar, por meio de metas e indicadores, sua efetividade e propor melhorias.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO GUEDES**

Presidente do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos

**MARTHA SEILLIER**

Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.